



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0351/2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Projeto Comunitário Charles Terra e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I - Projeto Comunitário Charles Terra, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.795.513/0001-85, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas de custeio da sua finalidade institucional, conforme o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho anexos ao Processo Administrativo nº 32.230/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.759.166/0001-42, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir despesas de custeio da sua finalidade institucional, conforme o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho anexos ao Processo Administrativo nº 32.230/2017.

Art. 2º A subvenção social se destina a apoiar financeiramente os projetos selecionados através do Edital de Seleção Pública de Projetos para Financiamento com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Exercício 2017), expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Os recursos financeiros correspondentes às subvenções sociais autorizadas por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e os beneficiários, tendo como objeto o conteúdo selecionado pela Comissão Especial de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º De acordo com o parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante a Controladoria-Geral do Município, na forma e prazo determinados no termo de convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 10 de dezembro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito